

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021-SEMED

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

Anualmente a administração necessita adquirir gêneros alimentícios para atendimento da Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009 do FNDE, buscando garantir aos alunos matriculados na rede pública de educação do município de Barroquinha uma alimentação adequada. A referida aquisição deverá ser procedida através de processo licitatório, por força do artigo 9º, § 3º, inciso I da supracitada resolução e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O Programa de Alimentação Escolar - PNAE, desenvolvida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, consequentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilidade o efetivo controle social.

Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medida destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal Pública Municipal e Barroquinha, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE.

Uma dessas medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede pública de ensino composta de: Creches, Ensino Infantil, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e o Programa Brasil Alfabetizado, atendendo o que recomenda a Resolução/FNDE/CD/Nº 26 de 17 de Junho de 2013.

A fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio de alimentação escolar do município de Barroquinha é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a qualidade de calorias necessárias, conforme cardápio em anexo.

Diante do exposto, é necessário que se proceda um procedimento de Chamamento Público a fim de viabilizar a aquisição de alimentos que compõem o cardápio da alimentação da Rede Pública de Ensino do município de Barroquinha, através das resoluções pertinentes.

3. OBJETIVO

Elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando à formação de futura contratação, para atender as necessidades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

Proporcionar à clientela do serviço público de educação a oferta da refeição necessária à permanência do aluno na sala de aula no turno de ensino, de forma a mantê-lo na escola neste período.

Promover uma refeição de qualidade atendendo aos princípios legais regedores da matéria.

Utilizar adequadamente os recursos destinados à efetivação dos mecanismos de promoção da educação em nosso município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018, RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais legislações aplicáveis

5. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

OUTA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021

ORDEM	DESCRIMINAÇÃO DE GENEROS	MEDIDA UND	PANC	PANP	PNAEF	AEE	EJA	TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTÍ								
1	BOLO SIMPLES, Feito a base de trigo ou farinha de milho, açúcar, leite, manteiga, sal, ovo, fermento biológico, sem conservantes ao anti-mofo, contém glúten, produto natural fabricado no mesmo dia, apto ao consumo humano, sem mofo ou qualquer outro tipo de impureza, embalado em papel filme totalmente coberto, ou em embalagem de polipropileno. Unidade de 500 gramas.	UND	0	0	10.700	0	0	10.700
2	BISCOITO SEQUILHO DOCE, produto obtido pelo amassamento e cozimento, proveniente de amido ou fécula, açúcar e outras substâncias alimentícias. Não serão aceitos biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Deverão ser fabricados a partir de matérias - primas de primeira qualidade, sãs e limpos, isentos de sujidades, de matéria terrosa, parasitos e larvas, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em formato de bolinhas, com textura crocante, sem cobertura e sem recheio. Isento de Glutén e lactose. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, quantidade do produto, ingredientes e data de validade.	KG	0	0	10.700	0	0	10.700
3	BANANA IN NATURA: produto com maturação adequada para o consumo, tamanho médio, de boa qualidade, não apresentar partes estragadas (fungos, podres, furos e etc.)	KG	2.212	2.598	8.258	20	0	13.088
4	BATATA INGLESA- lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5Kg.	KG	748	865	2.065	10	0	3.688
5	CENOURA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme.devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5Kg.	KG	369	433	1033	10	0	1.845
6	CHUCHU, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, devendo ser graúdo. Embalados em sacos de ráfia.	KG	185	217	1033	10	0	1.445
7	CEBOLA- de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg.	KG	147	173	826	10	0	1.156
8	CHEIRO VERDE - Molho de Palha de cebolinha com ramos de coentro, não amassado, sem pontos de apodrecimento, livre de impurezas ou outros fatores que o tornem impróprio para o consumo.	KG	147	173	826	10	0	1.156
9	FEIJÃO, DE CORDA, grupo anão, classe cores, tipo 1, umidade entre 12 e 14%, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 01 kg, acondicionados em fardos de 30 kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	740	865	0	0	0	1.605
10	FEIJÃO, DE CORDA VERDE, novo, grão íntegro, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas. Embalado em sacos plástico de polietileno transparente, pacotes de 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade.	KG	740	865	0	0	0	1.605

11	JERIMUM, Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em nonoblocos plásticos frestado.	KG	185	217	1.033	0	0	1.435
12	PIMENTÃO IN NATURA, de de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de rafia contendo 1 e 5Kg.	KG	368	432	1.032	10	0	1.842
13	TOMATE IN NATURA, de de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e partes estragadas (fungos, podres, furos e etc.)	KG	368	432	2.064	10	0	2.874
14	LARANJA, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação adequado para manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Produto à granel. Peso médio por unidade 80g. Acondicionadas em caixas PVC frestadas.	KG	3.690	4.330	0	20	0	8.040
15	MACAXEIRA - de de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida à granel, em quilo (kg). Transportada em monoblocos plásticos frestado.	KG	185	217	1.033	0	0	1.435
16	MAMÃO IN NATURA - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perurações com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	2.950	3.463	8.257	20	0	14.690
17	MELANCIA IN NATURA, de 1ª qualidade, tamanho regular, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta; acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	1.843	2.164	10.322	20	0	14.349
18	MELÃO IN NATURA, produto apto para o consumo, tamanho médio, de boa qualidade, não apresentar partes estragadas (fungos, podres, furos, etc.)	KG	737	865	0	20	0	1.622
19	OVO DE GALINHA - sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60 g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação.	CAR TEL A	308	374	1.720	0	0	2.402
20	POLPA DE FRUTA - Sabor Sabores Variados (Caju, Manga, Goiaba, Maracujá, Acerola) produto congelado, selecionada, não fermentado, não alcoólico, isenta de contaminação, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, sem gluten; acondicionada em saco plástico transparente de polipropileno, devendo constar a data de fabricação, com selo de identificação e produtor. Contendo nº do registro do MAPA. Embalagem de 1kg. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração.	KG	0	0	2.580	0	0	2.580
21	PÊTA (Pacote de 50 g) - Produto de primeira qualidade, contendo polvilho, sal, ovo e óleo; livre de impurezas e próprio para o consumo humano. Em formato de bolinhas, com textura crocante. Isento de Glutén e lactose; com data de fabricação e validade de 1 mês da data da entrega.	PCT	36.860	43.280	103.22	-	-	103.22

DAS AMOSTRAS Solicitamos amostras de Polpas, Bolos, Sequios e Pêtas, exceto frutas e verduras: I - As amostras solicitadas deverão apresentar o quantitativo solicitada pela Secretária de Educação do município de Barroquinha - CE, para teste de qualidade sensorial e verificação de composição de ingredientes de produção, sabendo-se que: a) As amostras aceitas ou recusadas, NÃO serão devolvidas em qualquer hipótese, nem poderão ser objeto de cobrança pecuniária por parte da(s) licitante(s) vencedora(s), servindo apenas para efeito meramente demonstrativo de sua qualidade; II - Os testes serão realizados por uma equipe, sob supervisão da nutricionista responsável técnica do PNAE e pelo Conselho de Alimentação Escolar, onde serão avaliadas as características organolépticas dos produtos. O parecer do teste qualitativo será de responsabilidade da nutricionista responsável técnica do PNAE; Barroquinha, 26 de Janeiro de 2021. Elaborado por: Cleovânia Fontenele dos Santos
Aprovado por: Arteriana Bento da Costa / Nutricionista Responsável Técnica -
CRN: 12 657 - CE. Secretária de Educação do Município de Barroquinha.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta das dotações orçamentárias nºs: 0801 12.361. 0026. 2.055- (Oferta a merenda e apoio a formação de hábitos alimentares), elemento de despesa: 33.90.30.00 - (Material de consumo), sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07- Gêneros Alimentícios, com recurso diretamente arrecadado ou transferido da PMB, consignado no Orçamento Municipal de 2021.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.No Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)**deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF)

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural

para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

7.2.No Processo de Habilitação, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física**, deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF)

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

7.3.No processo de habilitação, os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

7.3.Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.

8.PROJETO DE VENDA

8.1. A organização de agricultores familiares, deverão apresentar no **ENVELOPE nº2**, numa **ÚNICA VIA**, o **PROJETO DE VENDA**,que deverá ser elaborado de acordo como Modelo apresentado no **ANEXO II**.

8.2. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do participante e o limite individual de venda da organização de agricultores familiares para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00(Vinte mil reais)**,por DAP/ano, conforme a nova redação do Art.24 da Resolução CD/FNDE n.º38/2009 alterada pelo Art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 de 02/01/2015.

8.3.O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

GLOBAL.

8.4. O Preço de Referência será de acordo com o Preço Médio de cada produto descritos, de acordo com as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras na Prefeitura Municipal de Barroquinha.

8.5. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ, DAP JURÍDICA e endereço da organização de agricultores familiares.

Parágrafo Único: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Licitações do Município de BARROQUINHA.

9.2. Os **Envelopes nº 01** contendo os documentos de habilitação e **nº 02** contendo o Projeto de Venda serão abertos, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 - Centro- Barroquinha, Ceará, na data e horário designados.

9.3. Na sessão de abertura dos envelopes os interessados poderão ser representados por outras pessoas através da apresentação de procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o interessado em todas as etapas/fases da **CHAMADA PÚBLICA**, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a presente contratação.

9.4. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados em uma única etapa, pela Comissão de Licitação e Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que se fizer presente à sessão, que verificará a conformidade da documentação e dos projetos de venda apresentados em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

9.5. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será o de compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas e com respeito aos preços fixados, conforme o ANEXO I.

9.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, sendo elas:

9.8. Para seleção, os projetos de venda, habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do

estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a E Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Das Decisões proferidas, decorrentes da Presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Após a aprovação da Comissão de Licitações com relação ao Projeto de Venda e aos documentos de habilitação, o proponente classificado deverá como condição para a contratação, apresentar amostra do produto na Secretaria de Educação e Desporto Escolar, localizada á Rua Dr. José Ramalho, nº 1536, Centro, Barroquinha, em até **02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da classificação das propostas.**

11.2. As amostras serão submetidas a análises técnicas e sensoriais, conforme as especificidades de cada produto, sendo realizadas e coordenadas pela nutricionista responsável e/ou pelo Conselho de

Alimentação Escolar, deste Município, observando-se a legislação pertinente.

11.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.

11.4. O resultado da análise do resultado da aceitabilidade das amostras será publicado em flanelógrafo oficial da Secretaria de Finanças e na imprensa local (programas em radiodifusão) em no máximo 05 (cinco) dias após a entrega.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e pelas disposições constantes na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de Licitação com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de Setembro de 2012, Instrução Normativa nº 2 de 29 de março e 2018 demais legislações aplicáveis

12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

13.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

13.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

13.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

13.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual

cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

13.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14. CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Após a aprovação das amostras e resolução de possíveis recursos administrativos, para efetivar a contratação desta CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura do Município de Barroquinha, prosseguirá com os atos para formalizar a aquisição através do processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 17 da Lei 12.512/2011 e com as resoluções do FNDE citadas neste instrumento, respeitando a ordem de classificação.

14.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado após a assinatura e publicação do contrato, sendo assim, após a notificação os proponentes selecionados terão o prazo de 05(cinco) dias úteis para comparecerem na sala da Comissão de Licitação, para assinar o contrato.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pelo proponente selecionado, durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão credenciador convocar(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

14.5. A entrega dos produtos descritos neste edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observando os cronogramas constantes nos anexos deste edital.

14.6. Os cronogramas de entrega dos produtos poderão ser readequados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em concordância com os proponentes contratados, sendo registradas todas as mudanças em anexo aos contratos.

14.7. Os Contratos firmados terão a vigência até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. ENTREGA RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

15.2. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, levando em consideração o contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.

15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do(s) contratado(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrentes.

15.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE,

no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da solicitação, de acordo com o cronograma previsto no contrato e levando em consideração o horário normal de expediente dos locais indicados para recebimento.

15.5. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

15.6. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco do contratado, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no Setor/ Depósito do Núcleo da Merenda Escolar.

16. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

16.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

16.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1. Não produziu os resultados acordados;

16.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério

"pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

16.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

16.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

16.13 -Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroquinha/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta;



d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Barroquinha /CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.

18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

18.4.1. Descumprir as condições do contrato.

18.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

18.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.4.5. Tiver presentes razões de interesse público.

18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de

Barroquinha/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroquinha/CE.

18.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano, ou prejuízo ao Município de Barroquinha/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de Barroquinha/CE para apuração.

18.6 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

19. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

19.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

19.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução

do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;

m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

20- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os proponentes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos pelo órgão requisitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas,

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

109
A

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021-SEMED

MODELO DO PROJETO DE VENDA

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº CP-001/2021-SEMED				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B - Grupo Informal				
1. Nome do proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA		6. CPF:		7. DDD/Fone
C - FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1				
2				
3				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/ME				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
De acordo com a nova redação do art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 alterada pelo art. 2º da Resolução				

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ

CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137

CNPJ: 23.478.597/0001-80

25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unid	3. Quant	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do projeto:				

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, números de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informo com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data: _____ Assinatura do Representante do Grupo Formal _____

B - Grupo Informal

Local e Data: _____ Agricultores Fornecedores do Grupo Informal _____ Assinatura _____

		111

Assinatura do Proponente do Grupo Informal

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL. Os preços unitários a serem pagos estão também especificados no ANEXO I;



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021-SEMED

CONTRATO Nº. _____

112
A

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ATRAVÉS DA _____, E DO OUTRO LADO _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____ e Processo de Dispensa de Licitação n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, _____, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º _____ e Dispensa de Licitação n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou o final do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º **CP-001/2021-SEMED**

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Os valores serão distribuídos da seguinte forma:

- a). Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o Valor Total de R\$ _____ (_____).
- b). Grupo Formal: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o Valor Total de R\$ _____ (_____).
- c). Grupo Informal: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o Valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda), **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária n.º: _____ - _____; elemento de despesa n.º: **3.3.90.30.00** - Material de Consumo, sub elemento de despesa: _____; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMB, consignado no orçamento Municipal de 2021.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º ____/20__ - ____, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução nº 26 de 17/06/2013 e pela Resolução nº 4 de 02 de Abril de 2015, em todos os seus termos, a qual será

aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As Comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O prazo de vigência do contrato será até _____, podendo ser aditivado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de BARROQUINHA, Estado do Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BARROQUINHA (CE), ____ de _____ de 20__.

Secretaria _____
Prefeitura Municipal de BARROQUINHA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:



CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

ANEXO IV**CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021-SEMED**

(Associação / Cooperativa e ou Agricultor) _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/residência _____, declara, que os gêneros alimentícios referente à Chamada Pública nº _____, a serem entregues são oriundos de produção própria dos associados/cooperados, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Barroquinha.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



207
K

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021-SEMED

(Associação/Cooperativa e ou Agricultor) _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/residência _____, declaro que os gêneros alimentícios referente à Chamada Pública nº _____, a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionada de acordo com o Projeto de Venda a ser apresentado, junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Barroquinha.

_____, ____ de ____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

[Handwritten signature]